

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E LUIZ F. SANVACINSKI LTDA.**

**Nº 143/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIZ F. SANVACINSKI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.438.855/0001-15, com sede na Rua Elpidio Paiz, 78, Bairro Distrito Industrial da cidade de Sananduva/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 67/2026, Dispensa de Licitação nº 37/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

| Item | Especificação            | Qtde Un. | VL.Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------|----------|-------------|-------------|
| 1    | MOCHILA INFANTIL EM 600D | 45 UN    | 79,90       | 3.595,50    |

MOCHILA INFANTIL EM 600D COM BOLSO FRONTAL E BOLSOS LATERAIS COM ZÍPER. 240 X 320 X 120 MM PERSONALIZADA COM LOGO E NOMES.

|   |                          |       |       |          |
|---|--------------------------|-------|-------|----------|
| 2 | MOCHILA NYLON OXFORD 14L | 64 UN | 86,90 | 5.561,60 |
|---|--------------------------|-------|-------|----------|

MOCHILA NYLON OXFORD 14L EM NYLON OXFORD IMPERMEÁVEL COM DETALHES EM COURO SINTÉTICO, FECHAMENTO EM ZÍPER COM PUXADORES EM PLÁSTICO E NYLON. POSSUI COMPARTIMENTO INTERNO COM BOLSOS DE TAMANHOS VARIADOS E DIVISÓRIA PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 15,6 POLEGADAS. APRESENTA DOIS COMPARTIMENTOS FRONTAIS COM ABERTURA LATERAL, ALÉM DE ENTRADA PARA CABO USB E BOLSO LATERAL ABERTO. DISPÕE TAMBÉM DE ALÇA DE MÃO EM POLIÉSTER REFORÇADO E DUAS ALÇAS PARA AS COSTAS COM REVESTIMENTO EM ESPUMA RESPIRÁVEL PERSONALIZADA COM LOGO E NOMES.

|   |                            |       |        |          |
|---|----------------------------|-------|--------|----------|
| 3 | MOCHILA JACQUARD 22 LITROS | 80 UN | 112,90 | 9.032,00 |
|---|----------------------------|-------|--------|----------|

MOCHILA JACQUARD 22 LITROS CONFECCIONADA EM JACQUARD 260 G/M² RESISTENTE À ÁGUA, COM DETALHES EM METAL E COURO SINTÉTICO, FECHAMENTO EM ZÍPER COM PUXADORES PLÁSTICOS. APRESENTA COMPARTIMENTO INTERNO COM DIVISÓRIA PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 15,6 POLEGADAS. POSSUI QUATRO COMPARTIMENTOS EXTERNOS: DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM DELES COM DIVISÓRIAS INTERNAS E DOIS LATERAIS ABERTOS EM TELA DE NYLON. DISPÕE AINDA DE ALÇA DE MÃO, DUAS ALÇAS DE COSTAS COM ENGATE E COSTAS ACOLCHOADAS EM TECIDO RESPIRÁVEL PERSONALIZADA COM LOGO E NOME.

|             |           |
|-------------|-----------|
| Total R\$ → | 18.189,10 |
|-------------|-----------|

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos itens ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** Os itens deverão ser entregues junto à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Florianópolis, RS, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio;
- b)** Em hipótese alguma serão aceitos itens diferentes dos contratados;
- c)** A nota fiscal eletrônica dos itens deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- d)** Os itens que porventura se apresentarem avariados, estragados, com defeitos de fabricação e/ou com embalagens impróprias, deverão ser substituídos de imediato;
- e)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- f)** A contratada deverá garantir que os itens adquiridos e seu fornecimento obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

**e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiaik, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de Setembro de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LUIZ F. SANVACINSKI LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.